



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

### **ENTRE**

**Farmácia Palma E A**

**FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

#### **1. Objecto do Protocolo**

Cooperação na dinamização de acções no âmbito da responsabilidade social.

#### **2. Entidades Protocoladas**

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 502789492, neste acto representada pela Directora da Casa de Arroios, Dr.ª Elsa Félix.

E

Farmácia Palma, sita na Rua D. Estefânia 197 r/c Lisboa, com o NIF 129229946, neste acto representada pela Directora Técnica, Dr.ª Teresa Maria Sereno Anselmo,

Entre a Fundação D. Pedro IV e a Farmácia Palma, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

O presente protocolo tem como finalidade a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre as duas Outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas promotoras de fidelização de clientes mediante uma convenção de descontos, a usufruir pelos Colaboradores da Fundação D. Pedro IV, as famílias utentes das sete Casas de Infância e as da Mansão de Santa Maria de Marvila.



### **Cláusula 2ª**

1. A Farmácia Palma compromete-se a informar todas as lojas aderentes e/ ou todos os colaboradores das condições oferecidas à Fundação D. Pedro IV e respectivos beneficiários, e esta compromete-se a divulgá-las a todos os seus beneficiários, bem como a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes.
2. Pelo presente protocolo a Farmácia Palma compromete-se a atribuir aos beneficiários previstos na Cláusula 1.ª, bens e serviços com os seguintes descontos abaixo previstos ou em tabela anexa:
  - a) A Farmácia Palma beneficiará todos os funcionários da Fundação e utentes, mediante a apresentação do cartão da Instituição com um desconto de 10% sobre todos os medicamentos e produtos com IVA a 21% e de IVA 6% sempre que não beneficiem da comparticipação da receita
3. Os descontos referidos no número anterior não se aplicam aos bens e serviços de prestação de Serviços Farmacêuticos, leites e papas e não são acumuláveis com o uso do Cartão Farmácias Portuguesas assim como em promoções internas da Farmácia.
4. Os beneficiários apresentarão um cartão ou outro comprovativo do seu vínculo com a Fundação D. Pedro IV, haja em vista a fruição do(s) desconto(s) previstos no ponto 2.

### **Cláusula 3ª**

As responsabilidades financeiras relativas ao pagamento de despesas necessárias para a produção e realização dos descontos previstos no ponto 2 da cláusula 2.ª cabem à Farmácia Palma.

### **Cláusula 4ª**

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

### **Cláusula 5ª**

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

